

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 011/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE
 LICENCIAMENTO 008/2018.

LICENÇA UNIFICADA – LUNº 011/2019. REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 008/2018.	NOME/EMPRESA: IBEROBRAS COSNTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS LTDA.
CPF/CNPJ: 14.993.343/0001-09	ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE – 1962 LOJA 02 / BAIRRO:CAPIM MACIO / NATAL / RIO GRANDE DO NORTE – CEP: 59.082-400

LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 011/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **IBEROBRAS COSNTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob número **14.993.343/0001-09**, representada por seu procurador Miguel Angel Guemes Valeciano, CPF nº 702.506.534-77, para demarcar e localizar e operar área de 6,31 ha. Para extração de Substância Mineral "Saibro"; O empreendimento está localizado na "FAZENDA RETIRO" SN, ZONA RURAL, CEP- 44.850-000, Morro do Chapéu - BA, com escritura emitida pela comarca de Morro do Chapéu- BA, Tabelionato de Notas Livro nº 2 F, Matrícula 649, Folhas nº 50, de 27 de outubro de 1976, relacionadas conforme as seguintes coordenadas abaixo relacionadas em conformidade ao processo DNPM: 870367/2019.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 4

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

Latitude	Longitude
-11°30'12"260	-41°18'26"070
-11°30'11"680	-41°18'26"070
-11°30'09"720	-41°18'25"580
-11°30'09"360	-41°18'25"160
-11°30'10"070	-41°18'23"910
-11°30'08"020	-41°18'23"240
-11°30'07"390	-41°18'23"930
-11°30'04"820	-41°18'23"990
-11°30'04"820	-41°18'22"550
-11°30'04"490	-41°18'22"550
-11°30'04"490	-41°18'21"450
-11°30'04"150	-41°18'21"450
-11°30'04"150	-41°18'20"950
-11°30'03"170	-41°18'20"950
-11°30'03"170	-41°18'21"270
-11°30'01"710	-41°18'21"270
-11°30'02"460	-41°18'19"500
-11°30'02"460	-41°18'18"360
-11°30'00"830	-41°18'18"360
-11°30'00"830	-41°18'18"660
-11°30'00"050	-41°18'18"660
-11°29'59"850	-41°18'21"470
-11°29'59"850	-41°18'24"710
-11°30'00"590	-41°18'24"710
-11°30'01"780	-41°18'25"620
-11°30'01"780	-41°18'26"370
-11°30'03"510	-41°18'26"370
-11°30'03"510	-41°18'29"420
-11°30'04"140	-41°18'29"420
-11°30'04"140	-41°18'30"060
-11°30'05"130	-41°18'30"060
-11°30'05"130	-41°18'30"750
-11°30'06"540	-41°18'30"750
-11°30'06"540	-41°18'30"410
-11°30'08"050	-41°18'30"410
-11°30'08"050	-41°18'29"680
-11°30'08"890	-41°18'29"680
-11°30'08"890	-41°18'29"110
-11°30'09"420	-41°18'29"110
-11°30'09"420	-41°18'28"140
-11°30'10"390	-41°18'28"140
-11°30'10"390	-41°18'27"460
-11°30'11"210	-41°18'27"460
-11°30'11"210	-41°18'27"100
-11°30'11"640	-41°18'27"100
-11°30'11"640	-41°18'26"680
-11°30'12"260	-41°18'26"680
-11°30'12"260	-41°18'26"070

bsk

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes desta licença prévia e quando houver a emissão da licença de Instalação pelo órgão licenciador. II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM a ser apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo e o Relatório de Atividade Florestal; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. **Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo;** IX. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a demarcação e localização do empreendimento. X. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos; XI. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização XII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 24 de março de 2014 e na Portaria Estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017; XIII. Jamais utilizar o método de queimada; XIV. Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada - LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

3 de 4

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

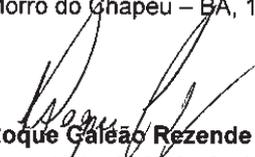
Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 8º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 14 de junho de 2019.


Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 012/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO 010/2018.

LICENÇA UNIFICADA – LUNº 012/2019 REF.AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 010/2018	NOME/EMPRESA: IBEROBRAS COSNTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS LTDA.
CPF/CNPJ: 14.993.343/0001-09	ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE – 1962 LOJA 02 / BAIRRO:CAPIM MACIO/NATAL / RIO GRANDE DO NORTE – CEP: 59.082-400

LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 012/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento n.º010/2018, tendo como Licença Ambiental Unificada SEMMADS 012/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **IBEROBRAS COSNTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob número **14.993.343/0001-09**, representada por seu procurador Miguel Angel Guemes Valeciano, CPF nº 702.506.534-77, Esta licença autoriza a empresa supra citada a realizar atividade de demarcar e localizar área de 47,47 ha. Para extração de Substância Mineral "Saibro"; O empreendimento está localizado na "FAZENDA LICURI" SN, ZONA RURAL, CEP- 44.850-000, Morro do Chapéu - BA, registrada no Cartório de Imóveis do Município de Morro do Chapéu – BA sob o nº. 1.372, fls.97, lv.B-6, e de acordo com o processo DNPM 870366/2019, tendo como referência as seguinte coordenadas.

Latitude	Longitude
-11°31'18"000	-41°22'51"530
-11°31'18"000	-41°22'56"260
-11°31'25"300	-41°22'56"260
-11°31'25"300	-41°22'32"580
-11°31'00"220	-41°22'32"580
-11°31'00"220	-41°22'51"530
-11°31'18"000	-41°22'51"530

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA.
 CEP 44.850-000. email: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br Fone: 74 3653-1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

são condicionantes para efetuação desta licença. I. Efetuar a instalação e operação do empreendimento em conformidade com o alvará emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM a ser apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo e o Relatório de Atividade Florestal; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. **Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo;** IX. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a demarcação e localização do empreendimento. X. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos; XI. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização XII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 24 de março de 2014 e na Portaria Estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017; XIII. Jamais utilizar o método de queimada; XIV. Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção. XV. Apresentar ao órgão licenciador inventário arqueológico da área a ser explorada.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada - LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o qual não poderá haver exploração.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA.
CEP 44.850-000. email: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br Fone: 74 3653-1318

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

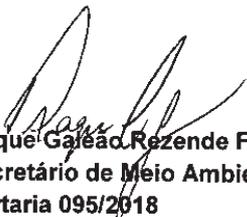


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 8º.A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02(dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art.9º.A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 13 de junho de 2019.


Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA.
CEP 44.850-000. email: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br Fone: 74 3653-1318

3 de 3

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba